



Consulta Prévia n.º APR 1/2021
Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Saúde Oral para o Gabinete de Medicina Dentária
de Alcanena
Caderno de Encargos

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª	3
Objeto.....	3
Cláusula 2.ª	3
Contrato	3
Cláusula 3.ª	3
Prazo	3
CAPÍTULO II	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
Cláusula 4.ª	4
Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 5.ª	5
Conformidade dos bens	5
Cláusula 6.ª	5
Local e condições de entrega e instalação dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 7.ª	6
Inspeção e testes.....	6
Cláusula 8.ª	6
Defeitos ou discrepâncias.....	6
Cláusula 9.ª	6
Aceitação dos bens	6
Cláusula 10.ª	7
Garantia técnica	7
Cláusula 11.ª	7
Preço Contratual.....	7
Cláusula 12.ª	8
Preço Base.....	8
Cláusula 13.ª	8
Condições de Pagamento	8
Cláusula 14.ª	8
Atraso no pagamento	8
Cláusula 15.ª	9
Fundamentos e prorrogação do prazo de execução.....	9
Cláusula 16.ª	9
Patentes, licenças e marcas registadas.....	9
Cláusula 17.ª	10
Agrupamento de concorrentes.....	10
Cláusula 18.ª	10
Deveres de informação.....	10
Cláusula 19.ª	10
Objeto do dever de sigilo	10
Cláusula 20.ª	10
Prazo do dever de sigilo	10
CAPÍTULO III.....	11
PENALIDADES CONTRATUAIS	11
Cláusula 21.ª	11
Penalidades contratuais	11



Município de Alcanena

Câmara Municipal

Cláusula 22. ^a	11
Força maior	11
Cláusula 23. ^a	12
Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 24. ^a	13
Resolução por parte do adjudicatário	13
Cláusula 25. ^a	13
Riscos, prejuízos e indemnizações	13
CAPÍTULO IV	13
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13
Cláusula 26. ^a	13
Foro competente	13
CAPÍTULO V	13
DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 27. ^a	14
Subcontratação e cessão da posição contratual	14
Cláusula 28. ^a	14
Cessação do fornecimento	14
Cláusula 29. ^a	14
Comunicações e notificações	14
Cláusula 30. ^a	14
Contagem dos prazos	14
Cláusula 31. ^a	14
Legislação aplicável	14
Cláusula 32. ^a	14
Utilização de dados pessoais	14
Cláusula 33. ^a	15
Gestor do Contrato	15
Cláusula 34. ^a	15
Legislação aplicável	15
Cláusula 35. ^a	Erro! Marcador não definido.
Verificação da Lei 8/2012 - LCPA	Erro! Marcador não definido.
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	16



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento e instalação de equipamentos de saúde oral para o Gabinete de Medicina Dentária de Alcanena e de acordo com as disposições do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem apresentada no número anterior.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

1 — O fornecimento de bens e de serviços será pelo prazo máximo de 90 dias, a contar desde a data da outorga do contrato escrito.

2 — O contrato mantém-se em vigor pelo prazo estipulado no mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3 — O prazo previsto pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do fornecedor/ prestador de serviços, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela entidade adjudicante.



CAPÍTULO II **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

Cláusula 4.ª **Obrigações principais do adjudicatário**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir, por sua conta e risco, todas as obrigações que lhe sejam determinados, de entre os previstos nos artigos deste Caderno de Encargos, sem qualquer outro encargo para a entidade adjudicante para além do pagamento do preço contratado;
- b) Fornecer os bens e prestar os serviços, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e em respeito pelos princípios de ética profissional, isenção, dependência, zelo e competências;
- c) Fornecer os bens e prestar os serviços, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
- d) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
- e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato;



- h) Realizar os trabalhos adjudicados, nas condições, prazos e preço contratados;
 - i) Garantir o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, bem como quanto a dados de natureza pessoal que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgados;
 - j) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela entidade adjudicante, no âmbito do fornecimento de bens e prestação dos serviços adjudicados.
 - k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato e fornecer cópia das mesmas à entidade adjudicante, caso esta o solicite.
- 2 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula 5.ª **Conformidade dos bens**

- 1 — O adjudicatário obriga-se a entregar e a instalar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª **Local e condições de entrega e instalação dos bens objeto do contrato**

- 1 — Os bens objeto do presente Caderno de Encargos são entregues, devidamente embalados, e instalados na seguinte instalação:
- Centro de Saúde de Alcanena, Rua João da Silva Nazário, 1 A, Alcanena
- 2 — A data e o horário de entrega e instalação dos bens, objeto do contrato, deverão ser previamente definidos entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
- 3 — O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega e a instalação dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 4 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e instalação são da responsabilidade do adjudicatário.



Cláusula 7.ª **Inspeção e testes**

1 — Efetuada a entrega e a instalação dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por si designada, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 — Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª **Defeitos ou discrepâncias**

1 — No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 — No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª **Aceitação dos bens**

1 — Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.



2 — Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 — A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª **Garantia técnica**

1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 — A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3 — No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4 — A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª **Preço Contratual**

1 — Pelo fornecimento e instalação dos equipamentos de saúde oral, objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 — Os valores monetários referidos no número anterior não estão sujeitos a qualquer revisão.

Cláusula 12.^a **Preço Base**

Para a aquisição dos equipamentos de saúde oral descritos na Parte II do presente caderno de encargos, fixa-se como parâmetro base do preço contratual o valor de 44.900,00€ (quarenta e quatro mil e novecentos euros) acrescido de IVA à taxa em vigor, subdividido da seguinte forma:

	Valor Unitário S/IVA
Mobiliário	3.300,00€
Equipamento	27.700,00€
Material Instrumental	13.900,00€
TOTAL	44.900,00€

Cláusula 13.^a **Condições de Pagamento**

1 — Pelo fornecimento de bens e respetiva instalação descritos na parte II deste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, pagará ao adjudicatário o valor constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no número anterior, são pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas, sendo que as mesmas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.^a **Atraso no pagamento**

1 — Pela mora no pagamento será o adjudicatário indemnizado na quantia que resultar da aplicação dos juros legais sobre o valor da prestação em falta.



2 —O pagamento da indemnização prevista no número anterior depende de interpelação do adjudicatário à entidade adjudicante.

Cláusula 15.ª

Fundamentos e prorrogação do prazo de execução

1 — Excecionalmente, o prazo de execução do Contrato poderá ser prorrogado, quando ocorram factos imprevistos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento.

2 —Constituem fundamento de prorrogação, desde que comprovados pelo adjudicatário e aceites pela Entidade Adjudicante, além dos descritos como casos de força maior, outros motivos internos à execução técnica dos trabalhos, desde que não resultantes de deficiente execução ou condução técnica dos mesmos.

3 — A prorrogação do prazo de execução será sempre feita a requerimento, o qual deve indicar objetivamente as razões que fundamentam o pedido, o período de interrupção dos trabalhos ou o atraso estimado, consoante o caso, e o período de prorrogação pretendido.

4 — O Adjudicatário deverá informar a Entidade Adjudicante sempre que ocorram factos que acarretem a interrupção dos trabalhos ou atrasem gravemente o seu desenvolvimento, sem prejuízo do cumprimento dos seguintes prazos imperativos:

a) Nos casos de força maior, o Adjudicatário deverá dar conhecimento à Entidade Adjudicante dos factos que fundamentam o pedido, nos cinco dias úteis subsequentes à sua ocorrência. Em caso de deferimento, o prazo de execução considerar-se-á automaticamente prorrogado, por período igual ao da suspensão dos trabalhos;

b) Nos casos relacionados com motivos internos à execução técnica dos trabalhos, o requerimento do Adjudicatário deverá ser apresentado até quinze dias úteis antes de terminar o prazo a que diz respeito.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 — São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 — Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 17.^a
Agrupamento de concorrentes

Sendo o adjudicatário um agrupamento de concorrentes, estes serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações decorrentes do contrato e deverão celebrar entre si contrato de consórcio que reveja a responsabilidade solidária dos seus membros.

Cláusula 18.^a
Deveres de informação

1 — Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 — Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 — No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.^a
Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 20.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



CAPÍTULO III **PENALIDADES CONTRATUAIS**

Cláusula 21.ª **Penalidades contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao montante de 20% do preço contratual.

2 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 22.ª **Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a **Resolução por parte do contraente público**

1 — A entidade adjudicante poderá resolver o contrato, sem qualquer prejuízo para o que já haja sido executado, sem que assista ao adjudicatário o direito de qualquer indemnização, quando este não cumprir os Artigos contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do programa de concurso e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário, entendendo-se que há incumprimento definitivo quando houver atraso na execução do fornecimento por período superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- d) Cessão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto nas cláusulas 19.^a e 28.^a do presente caderno de encargos.
- e) Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio ou seja declarado insolvente;
- f) Quando os meios disponibilizados pelo adjudicatário, para a prestação de serviços, sejam objeto de qualquer procedimento judicial de arresto, penhora ou qualquer outra providência similar que afete a sua disponibilidade e/ou aptidão para os fins contratuais.

2 — A resolução do contrato opera-se com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data de produção de efeitos.



3 — A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 75% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 25.ª

Riscos, prejuízos e indemnizações

1 — São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, à entidade adjudicante ou a terceiros, durante a execução dos trabalhos.

2 — Pelas multas e indemnização a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o adjudicatário tenha a receber, em segundo lugar, os depósitos de garantia e, finalmente, os restantes bens do adjudicatário.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



Cláusula 27.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.ª

Cessação do fornecimento

1 — O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes da adjudicação do objeto do presente procedimento confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de fazer cessar o fornecimento, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 — A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não prejudica o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos efetua-se de acordo com o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos”

Cláusula 31.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 32.ª

Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o Município de Alcanena tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços do Município de Alcanena.



2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.
- 6 – O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016,

Cláusula 33.^a **Gestor do Contrato**

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Cláusula 34.^a **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, respetivas alterações e retificações e demais legislação portuguesa.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento e instalação de equipamentos de saúde oral para a Gabinete de Medicina Dentária de Alcanena

Cláusula 2.^a Equipamentos e Material Instrumental

1 — Constituem bens a fornecer e a instalar:

- a) Mobiliário, conforme quantidades e características definidas no anexo I;
- b) Equipamento, conforme quantidades e características definidas no Anexo I;
- c) Material Instrumental, conforme quantidades e características definidas no Anexo I.

Cláusula 3.^a Outras Obrigações

- 1 — Caberá ao adjudicatário desenvolver todos os trabalhos que se considerem necessários para o fornecimento e instalação dos bens.
- 2 — As situações em que as limitações de informação condicionem o desenvolvimento do fornecimento e respetiva prestação de serviços deverão ser devidamente identificadas.

Cláusula 4.^a Acompanhamento da execução dos trabalhos pela Entidade adjudicante

- 1 — A entidade adjudicante pode exercer o direito de acompanhar a execução dos trabalhos quando e pela forma que entenda mais conveniente, devendo para o facto informar o adjudicatário com a antecedência julgada necessária, para que este coloque à sua disposição todos os elementos, meios humanos, instalações, equipamentos ou materiais para tal necessário. Assim poderá:
 - a) Acompanhar a execução dos trabalhos;
 - b) Solicitar, em qualquer momento, os elementos e os esclarecimentos que julgar convenientes para a compreensão do estado de execução dos trabalhos e das características dos produtos resultantes.



Cláusula 5.ª
Dúvidas e Omissões

Em todas as questões relativas à execução dos trabalhos que não se encontrem previstas ou devidamente clarificadas no presente caderno de encargos, deverão ser analisadas conjuntamente com a entidade adjudicante.

A Presidente da Câmara Municipal

FERNANDA
MARIA PEREIRA
ASSEICEIRA

Digitally signed by
FERNANDA MARIA
PEREIRA ASSEICEIRA
Date: 2021.03.24
18:31:39 +00:00

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹



Anexo I

**Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Saúde
Oral para o Gabinete de Medicina Dentária de
Alcanena
Mapa de Especificações Técnicas
MOBILIÁRIO**

Mobiliário	Especificações Técnicas	
	Item	Parâmetros (a definir)
Mobiliário	Banco	- Costas largas;
		- Assento anatómico;
		- Base em inox;
		- Altura min. 42 cm, max. 55 cm.
Mobiliário	Bancada	Bancada de 1350x600x860mm, composta por 1 módulo de 4 gavetas e outro módulo com 2 portas e gaveta superior, sendo quecada módulo tem 450mm e 900mm de comprimento, respetivamente, dando um total de 1350mm de comprimento de bancada. O tampo deve ser completo, tendo o comprimento total da bancada. Em fundo de glomerado prensado de madeira revestido a termolaminado de melamina nas duas faces (cor a escolher) com estrutura, ferragens, dobradiças de copo e corrediças metálicas, tampo em resina fenólica de 25 mm de espessura e comprimento total de 900mm ou 1350mm, conforme a dimensão da bancada e roda tampo em resina fenólica com 12 mm de espessura e 100mm de altura. Rodapés e puxadores deverão ser em aço inox.
	Armários	Armários superiores compostos por módulo de 1350x350x700 (tardoz) + 625 (frente) mm, com 3 portas e 2 prateleiras interiores, considerando o aumento de uma porta.



Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Saúde Oral para o Gabinete de Medicina Dentária de Alcanena

Mapa de Especificações Técnicas EQUIPAMENTO

Equipamento	Especificações Técnicas		Observações
	Item	Parâmetros	
Estação de trabalho completa	Cadeira de Estomatologia	- Eletromecânico com retorno a zero e stop	
		- Pedal multifunção para movimento dos instrumentos operativos da cadeira	
		- Encosto de cabeça basculante mutliposições	
		- Estofos bio elásticos removíveis	
		- Tamanho: standard	
	Bandeja	- Uma mangueira com seringa de três funções	
		- Uma mangueira com micro motor/ corta ângulo	
		- Uma mangueira com destartarizador e respetivas pontas	
	Quadro	Instalado na bandeja com botões de baixo perfil para: - Movimentos de assento e encosto; - Três Programas de trabalho ajustáveis pelo profissional; - Programa de última posição de trabalho; - Led luminoso de inversão de rotação de micro motor; - Serviço de água cuspidora e bica; - Comando de lâmpada operativa; - Stop; - Posição zero.	
	Grupo Hídrico	- Bandeja auxiliar com sistema de segurnaça apta para três mangueiras	
		- Duas mangueiras de aspiração	
		- Um depósito pressurizado para líquidos com seletor para água da rede	
		- Separador de amalgama (98%)	
	Turbina de Estomatologia	- Velocidade de rotação 310.000 rpm. Pressão do ar 2,5 bares	
		- 1 spray ar e água separados. Esterilizável em autoclave até 135°C. Controlo com botão. Conexão direta de 4 orifícios. Acoplamento	
		- Direito à mangueira de 3-4 orifícios	
	Contra ângulo	- Contra ângulo com luz 1:1 L c/ luz (Azul)	
		- Spray simples	
		- Para fresas	
		- Velocidade rotação máxima 40.000/minuto	
	Motor de aspiração com separador de amalgama	Alimentação do equipamento	230/240 V AC; 50 Hz
		Potência	600W aprox.
		Velocidade	2500-2800 rpm Entre estes valores



Município de Alcanena

Câmara Municipal

		Taxa caudal	4-5 lit/min Entre estes valores
		Pressão (V=0)	(-170 a -195) hPa Entre estes valores, com aspiração
		Volume do copo coletor	350 m3 (aprox)
		Nível ruído	55 db(A) +/- 1.5 Com tampa, de acordo com EN ISSO 1680
		Interruptor de unid. Tratamento	24 V AC/10mA
		Equip. tipo ou equivalente	Durr Dental VSA 300 S
	Compressor de estomatologia	- 1 Cilindro	
		- Com secador de ar	
		- 70dB (A)	
	Micromotor	- 100-40.000 rpm	
		- Fibra óptica	
		- LED	
	Candeeiro de observação	- Rotação tridimensional	
		- LED	
		- 50.000 lux	
	Fotopolimerizador	- Potência da luz: $\geq 1200 \text{ m W/cm}^2$	
		- Programas: contínuo, rampa e pulsado	
		- Tempo da operação programável: 5, 10, 15 e 20 segundos	
		- Sinal sonoro: bip a cada 5 segundos	
		- Tempo aproximado para recarga da bateria: 4 horas	
Braço Ergonómico para RX	Alimentação do equipamento	230/240 V AC; 50 Hz	
	Tensão ampola	Tens. Nominal 60Kv	
	Corrente anódica	7 mA	
	Ponto Focal	0,7 mm	
	Filtração Total	$\geq 2,5 \text{ mm}$	
	Distância foco- pele	20 mm	
	Preparado para radiologia digital	Sim	
	Tamanho do braço articulado	2050 mm	
	Com comando de disparo, com cabo, à distância	2 m (min)	Que permita disparo em segurança
	Tipo de fixação do braço	A colocar na parede	
Raio-X intra	Unidade de Raio X	- Gerador - 300 KHz	



Município de Alcanena

Câmara Municipal

oral e RVG		- Corrente - 60 kV	
		- Foco - 0,7 mm	
		- Braço articulado com comprimento mínimo de 1880 mm	
		- Com temporizador	
		- Com possibilidade de disparo à distância	
	Sensor de aquisição intra-oral - RVG	- Tecnologia - super CMOS	
		- Resolução real de imagem - 16 lp/ min	
		- Área ativa - 22,2x29,6 mm	
		- Tamanho do pixel - 19 micron	
		- Interface - ligação USB	
	Instalação O equipamento a fornecer será para funcionamento integrado, entre si e com a cadeira de estomatologia existente. A instalação deverá permitir a sua utilização á esquerda, à direita, á frente e sobre o paciente. Será fornecido com o respetivo software, compatível com WIN 7 ou superior, e incluirá formação dos técnicos.		
Proteção de tiróide	Tipo	De chumbo ou equivalente	
	Nível de proteção	0.35 mm Pb, min.	
Avental Plumbífero	Tipo	De chumbo ou equivalente	
	Nível de proteção	0.35 mm Pb, min.	
Vibrador de amálgama	Alimentação do equipamento	230/240 V AC; 50 Hz	
	Frequência de oscilação elevada	4200/min, aprox.	
	Campânula (proteção)	Sim	
	Tipo de cápsulas	Todos os tipos	
	Com toner	0-99 Segund. aprox.	



Fornecimento e Instalação de Equipamentos de Saúde Oral para o Gabinete de Medicina Dentária de Alcanena

Mapa de Especificações Técnicas MATERIAL INSTRUMENTAL

Material Instrumental		Parâmetros
Kits de triagem		50 cabos de espelho
		50 espelhos nº 5 e mais 100 de reserva
		Espelhos nº 5
		50 sondas exploradoras curvas
		50 pinças de algodão
		15 pontas de destartarizador compatíveis com a cadeira Vários códigos conforme o punho de 291300069 a 291300076
		15 pontas de destartarizador compatíveis com a cadeira Vários códigos conforme o punho de 291300069 a 291300076
		15 pontas de destartarizador compatíveis com a cadeira Vários códigos conforme o punho de 291300069 a 291300076
Cirurgia	Boticões	4 chaves de destartarizador
		6 adaptadores de aspirador de saliva
		5 de raízes inferiores
		5 de raízes superiores
		5 150
		5 de molares inferiores
		3 vaquinhas
		5 de molares superiores esquerdos
		5 de molares superiores direitos



Município de Alcanena

Câmara Municipal

		5 de pre molares superiores
		5 de pre molares inferiores
		5 de incisivos inferiores
		5 de incisivos superiores
		3 de sisos superiores
		3 de sisos inferiores
		2 de molares decíduos
		2 de incisivos decíduos
		15 Sindesmotos curvos
		5 pinças goivas curvas
		5 porta agulhas
		5 cabos de bisturi
		10 curetas cirúrgicas(de tamanhos diferentes)
		2 kits de alavancas luxator 291300063 - KIT 4
		3 alavancas largas
		3 alavancas medias
		3 alavancas finas
		3 alavancas extra finas
		5 tesouras cirúrgicas de pontas rectas
		3 tesouras de pontas curvas
		3 limas de osso
		3 pinças hemostáticas curvas
		30 seringas carpule com aspiração
		2 correntes de porta babetes
		30 canulas de aspirador cirúrgico com protector de língua e de 16 mm
		10 adaptadores de cânulas de aspirador cirugico (de 11mm para 16mm)
		1 descolador de muco periósteo
		2 pinça mosquito recta
		2 pinças dentes de rato
		1 afastador Farabeuf
Dentisteria		1 abre bocas de adulto
		1 abre bocas pediátrico
		20 colheres de dentina
		25 espatulas de inserção
		10 espatulas de cimentação duplas
		15 Burnidor duplo de cabo redondo (tamanhos diferentes)
		15 Calcador de amálgama duplo (tamanhos diferentes)
		10 aplicadores de dycal (hidróxido de cálcio)
		15 porta matriz universal



	8 porta amálgama de metal com angulo de 40 graus
	1 pote dappen metálico para amalgama
	4 potes dappen de vidro
	15 carvers para amalgama
	10 mandris para discos de polimento de compósito
Brocas esféricas de turbina	5 brocas esféricas diamantadas para turbina, grão médio tamanho 10
	5 brocas esféricas diamantadas para turbina, grão médio, tamanho 12
	10 brocas esféricas diamantadas para turbina, grão médio, tamanho 14
	5 brocas esféricas diamantadas para turbina, grão médio, tamanho 16
	5 brocas esféricas diamantada grão grosso para turbina, tamanho 10
	5 brocas esféricas diamantada grão grosso para turbina, tamanho 12
	5 brocas esféricas diamantada grão grosso para turbina, tamanho 14
	5 brocas esférica diamantada grão grosso para turbina, tamanho 16
	5 brocas esféricas diamantadas grão grosso para turbina tamanho 18
	5 Brocas esféricas diamantadas para turbina mandril longo
Brocas cilíndricas de turbina	5 brocas cilíndricas diamantadas para turbina ,grão médio, tamanho 10
	5 brocas cilíndricas diamantadas para turbina médio, tamanho 12
	10 brocas cilíndricas diamantadas para turbina, tamanho 14
	5 brocas cilíndricas diamantadas para turbina ,grão médio, tamanho 16
Brocas chama de vela, pêra, fissura, de turbina	15 brocas diamante de turbina chama de vela de grão fino aro vermelho tamanho 12
	15 brocas diamante de turbina chama de vela de grão fino aro vermelho tamanho 14
	10 brocas diamante de turbina chama de vela de grão fino aro amarelo tamanho 12
	10 brocas diamante de turbina chama de vela de grão fino aro amarelo tamanho 14
	10 brocas diamante de turbina pera grão fino aro amarelo tamanho 12



Município de Alcanena

Câmara Municipal

	10 brocas diamante de turbina pera grão fino aro amarelo tamanho 14
	20 brocas diamante de fissura grão super fino aro amarelo
Brocas de osso de turbina	6 brocas de osso para cirurgia de turbina
Brocas esféricas de contra angulo esféricas	10 brocas de tungsténio para contra angulo esféricas tamanho 12
	10 brocas de tungsténio para contra angulo esféricas tamanho 14
	10 brocas de tungsténio para contra angulo esféricas tamanho 16
	10 brocas de tungsténio para contra angulo esféricas tamanho 18
Brocas cilíndricas de contra angulo	15 brocas de tungsténio para contra angulo cilíndricas tamanho 14
Brocas de contra angulo para polimento	1 caixa de discos de polimento sortidos tipo soflex
	12 unidades de polidores para polimento de amalgama de formas diferentes, da cor verde
	12 unidades de polidores para polimento de amalgama de formas diferentes, da cor preta
	12 unidades de polidores para polimento de amalgama de formas diferentes, da cor castanha
	2 5 unidades de polidores para polimento de compósito de formas diferentes, para contra angulo
Brocas de polimento de turbina	20 arkansas verdes para turbina
	20 arkansas brancas para turbina
Brocas de endo de turbina	5 unidades de brocas endo Z para abertura de camara
Endodontia	1 caixa de 6 (de cada tamanho) unidades de Gattes – nº 1,
	1 caixa de 6 (de cada tamanho) unidades de Gattes – nº 2
	1 caixa de 6 (de cada tamanho) unidades de Gattes – Nº 3
	1 caixa de 6 (de cada tamanho) unidades de Gattes – Nº 4
	1 caixa de 6 (de cada tamanho) unidades de Gattes – Nº 5



Município de Alcanena

Câmara Municipal

	1 caixa de 6 (de cada tamanho) unidades de Gattes – Nº 6
	1 caixa de lentulos L 25mm de cada tamanho- nº 25,
	1 caixa de lentulos L 25mm de cada tamanho- , nº 30,
	1 caixa de lentulos L 25mm de cada tamanho- nº 35,
	1 caixa de lentulos L 25mm de cada tamanho- nº 40
	2 suportes de limas em plástico ou metal autoclavavel
	2 réguas milimetradas
	1 lamparina de álcool
	2 porta grampos
	2 estojos de grampos sortidos
	1 perfurados de dique
	2 arcos de young metálicos
Periodontologia	1 pedra de afiar curetas
	2 curetas gracey tamanho 3/4
	2 curetas gracey tamanho 5/6
	2 curetas gracey tamanho 7/8
	2 curetas gracey tamanho 9/10
	2 curetas gracey tamanho 11/12
	2 curetas garcey tamanho 13/14
Outros	3 posicionadores de radiografia intra oral
	10 pinças porta películas de rx com suporte
	1 dispensador de rolos de algodão
	1 caixa de descontaminação de brocas
	1 broqueiro de plástico autoclavavel
	Cuba de desinfecção